



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1417

*Divulgue
PUBLICADO B.O.M. T. Borba
EDIÇÃO N° 45 Ano II
DE 15-31 10 2003*

**Súmula: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO
AO ARTIGO 6º DA LEI N° 1360, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2002".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS RE-
PRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MU-
NICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 1360, de 25 de no-
vembro de 2002, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6º....
I - ...
II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura
e Recreação;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VII – um representante do Poder Legislativo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

**PACO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BOR-
BA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de outubro de 2003.**

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal